

Carta Contrato n.º. 002/2017:**CONTRATADA**

Nome : <i>CLIMEDI – Clínica de Medicina Nuclear, Endocrinologia, e Diabete, Sociedade Simples</i>		
CNPJ: 13.158.985/0001-20	Telefone: (79)2107-9800/ 99861-4418/9884-20343	E-mail: setorcomercial@climedi.com.br
Endereço: <i>Avenida Barão de Maruim, 570, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-340</i>		
Responsável: <i>Davi de Melo Macedo Santana (CPF 956.547.985-53)</i>		

CONTRATANTE

Razão Social: <i>Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe</i>		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016807	E-mail: contabilidade@crcse.org.br
Endereço: <i>Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE</i>		
Representante: <i>Ângela Andrade Dantas Mendonça (CPF n.º. 274.491.145-34)</i>		
Fiscal: <i>Simone Alves de Souza Santana</i>		

01. Do Objeto:

01.1. Contratação de empresa especializada para realizar 3 Exames Ocupacionais Completos e 10 Emissões de ASO, em observância ao que dispõe o artigo 168 da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo que tais números são estimativos;

01.1.1. O Exame ocupacional completo compreende: Emissão do ASO, Sumário de Urina, Hemograma Completo, Glicemia, Parasitologia de Fezes, Eletrocardiograma,

02. Da descrição dos serviços:

02.1. A prestação de serviço oriunda desta Carta-contrato será realizada mediante requisição do setor responsável pelo CRCSE, durante o exercício de 2017, que deverá se entregar obrigatoriamente no momento da realização do exame a Empresa Contratada.

03. Da vigência

03.1. A Carta-contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

04. Do valor do serviço e do pagamento:

04.1. O valor global estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 566,06 (quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos)**,

04.1.1. Será paga a importância de R\$ 72,02 (setenta e dois reais e dois centavos) por exame ocupacional completo;

04.1.2. Será paga a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para emissão do ASO

04.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

04.3. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá vir acompanhada das requisições de exame, e do atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

04.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado

04.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

04.5. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

04.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

04.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

04.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

05. Das obrigações das partes:

05.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

05.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência

05.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

05.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

05.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

05.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

05.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

06. Constituem obrigações do CRC/SE:

06.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;

06.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

06.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

07. Do controle e execução do serviço:

07.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

08. Das disposições gerais:

08.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 16 de janeiro de 2017.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do CRCSE

Davi de Melo Macedo Santana
Contratado

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____